# EDITAL

|  |
| --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº72/ORDINÁRIO/2025** |
| **RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO** |
| Abertura da Sala de Disputa: **17/02/2025**, às 09:00h (horários de Brasília), no sítio: https://licitanet.com.br/. Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública. | Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. |
| **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO (Versão Impressa). |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$** 107.010,00 (Cento e Sete Mil com Dez Reais). |
| **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** | **VISITA TÉCNICA** | **MINUTA DE CONTRATO** |
|  SIM | NÃO | SIM |
| **TIPO DA LICITAÇÃO** | **MODO DE DISPUTA** | **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES** |
| MENOR PREÇO POR ITEM | ABERTO | R$ 20,00 |
| **Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.** |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP? | RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP? | PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL? | EXIGE AMOSTRA? |
| NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro |
| Telefone para contato: | E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**Processo Nº:72 /ORDINÁRIO/2025**

 Item de AMPLA PARTICIPAÇÃO

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**Inicio para Cadrasto de propostas: 31/01/2025 às 09h00min.**

 **Data da Abertura: 17/02/2025 às 09h00min.**

**Horário de Brasília-DF**

 **Local: No endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº 3090/GABINETE/2025, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, centro, Vale do Anari – RO torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º72/ORDINÁRIO/2025, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO julgado pelo valor do ITEM, realizado por meio da internet, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

*Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

 \* Endereço: Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571

 \* Pregoeiro(a): Nalva Alves Ponte Pereira

 \* E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br

 \* Fone/Fax: .

*Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: Portal de Transparência > Licitações (http://transpal de trasparencia.valedoanari anarl.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, bem como no Mural da Prefeitura De Vale do Anaril, jornal de Circulação Diária Regional " e Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.*

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
	2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.
	3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(A) da Prefeitura Municipal de Vale do Anari Rondônia.
	4. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

**2. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**2.1** O certame será regido pelo Decreto Municipal 2347/PMV/2023, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital

 **3. DO OBJETO**

 3.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO** (versão impressa e digital) conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – em Vale do Anari-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

3.2 As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) servirão como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

 **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

**4.1** A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

**a)** No presente certame, o Item n°1 será de AMPLA PARTICIPAÇÃO (para qualquer empresa), sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME’s, EPP’s e MEI’s previstas nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e suas alterações.

**4.2** Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

 **4.2.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

**4.2.2** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**b)** O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

**4.3** A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**4.4** A ME, EPP, MEI ou EIRELI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06)

**4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

**4.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**4.7** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

 **4.8** Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).
4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
8. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
9. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
10. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Vale do Anari;

**4.9** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**4.10** Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Art. 26 § 4º

**4.11** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**4.12** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

 **4.13** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**4.14** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**4.15** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**4.16** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 **4.17** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema LICITANET ou ainda via e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, situada na Av: Capitão Silvio de Farias - Bairro: Centro - em Vale do Anari/Ro - CEP: 76.867-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h (Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

 **5.1.1** O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

**5.3** Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de Impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema LICITANET ou ainda via e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, protocolar o original junto ao setor de Licitação na Prefeitura - Bairro: Centro - em Vale do Anari/Ro - CEP: 76.867- 000, de segunda -feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h (Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

 **5.3.1** Caberá ao Pregoeiro(A), auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**5.3.2** A decisão do Pregoeiro(A) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro(a).

**5.3.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

 **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 4.2.2.

**6.4** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

 **6.5** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**6.6** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo E-MAIL cpl@valedoanari.ro.gov.br

 **6.7** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

 **6.8** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.9** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.10** Para que possam participar do presente pregão (Como ME-EPP-MEI), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

**6.11** A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**7.1.1** Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

 **7.1.2** Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

**7.1.3** Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

**8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO**

 **8.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**8.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total dos itens;

 II. Marca;

 III. Fabricante;

 IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

**8.3** A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública

**8.4** O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

**8.5** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**8.6** A falsidade da declaração de que trata o **8.5** sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.1** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.6.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**8.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

 **8.8** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

**8.9** As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**8.10** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**8.11** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

**8.12** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

**9.1.1** A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “CADASTRO DE PROPOSTA” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis

**9.2** Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa ABERTO ou ABERTO E FECHADO, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

**9.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

**9.3.1** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**9.3.2** Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21

**9.4** AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO PREGOEIRO(a).

**9.5** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

**9.6** Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS E/OU LOTES cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.6.1** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

**9.6.2** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**9.7** A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro(a), sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

**9.8** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

**9.9** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

**9.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.11** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.12** Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, caberá ao licitante a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

**9.13** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**9.13.1** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote;

**9.13.2** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

**10. DO MODO DE DISPUTA**

* + 1. Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período aleatório de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.1.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**11.1.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI’s NO AMBITO MUNICIPAL**

Os itens são de ampla concorrecia:

**13. DO DESEMPATE**

**13.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

**13.1.1** Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. (Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)

**13.2** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.2.1** Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

**13.3** Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**13.4** Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que após o exercício de preferência estejam configurados empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório. (Art. 77 do Dec Municipal 3647/GP/2023)

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

 I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

 II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

 § 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de RO;

 II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

 § 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

**14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.2** Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro(a) examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**14.2.1** O Pregoeiro(a) não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

**14.2.2** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro(a), poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1** Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

**15.1.1** A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

**15.1.2** O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

**15.1.3** Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

**15.2** A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

**15.3** O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

**15.4** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

**15.5** A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

**15.6** Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**15.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**15.7.1** A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

**15.8** O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

**15.9** Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**15.9.1** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**15.9.2** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**15.9.3** Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

**16. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**16.1** A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se no Anexo II deste edital.

**16.2** A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

**16.3** A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

**16.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

 **16.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**16.6** A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

 **17. DA HABILITAÇÃO**

**17.1** Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

**17.1.1** A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

**17.1.2** O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

**17.2** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

**17.3** Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019.

 **17.4** A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**17.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

**17.6** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

 **17.7** Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

**17.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**17.9** Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**17.10** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 **17.10.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

 **17.11** A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

**17.12** Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

**17.13**Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

 **17.14** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

 **18. DOS RECURSOS**

**18.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

**18.3** A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**18.4** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**18.5** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**18.6** Os recursos serão dirigidos ao setor de licitação, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**18.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.8** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**18.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Licitações, na Sede da Prefeitura do Município de Vale do Anari - RO, no endereço mencionado anteriormente.

 **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

**19.2** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**19.3** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

**19.4** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

**19.5** Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

**19.6** Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado POR ITEM ao licitante vencedor.

**20. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR**

**20.1** A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento do Contrato à Adjudicatária.

**20.2** A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

**20.3** O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

**20.4** A adjudicatária localizada na cidade de Vale do Anari-RO poderá facultativamente entregar na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, localizada na avenida Capitão Silvio de Farias, - Centro, de Vale do Anari/RO, no prazo acima estabelecido.

**20.5** Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

**20.6** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

**20.7** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**20.8** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (§ 2º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).

**20.9** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**20.10** Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item 20.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**I -** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II -** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**20.11** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital e legislação vigente. (§ 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| UNIDADE GESTORA | Prefeitura Municipal de Vale do Anari |
| AÇÃO PROGRAMATICA | Manutenção das atividades da Semaf |
| ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA |  02.002.04.122.0002.2005 |
| FONTE | 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| REDUZIDO | 27 |

**22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1** O contratado obriga-se a fornecer o objeto ou serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

**22.2** Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

**22.3** A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**22.4** Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

**22.5** É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

**22.6** Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

**22.7** O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/21;

**22.8** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**23. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS**

**23.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis. Ao final da vigência contratual, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice IGP-M (Indicie Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

**23.2** A data-base será vinculada à data do orçamento estimado conforme previsto no §7º do artigo 25 e do §3º do artigo 92, ambos da Lei n. 14.133/2021.

**23.3** Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira

**23.4** Fica garantido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**24.1** Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I.** Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

**II.** Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**24.2** Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

**24.3** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**24.4** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**24.5** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**24.6** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**24.7** O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

**24.8** O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**24.9** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**24.10** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**24.11** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

**24.12** Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**24.**13 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Vale do Annari.

**24.14** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

**24.15** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

 **I.** Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

 **II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**24.16** Fica obrigada a administração pública a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

**25. DAS PENALIDADES (Art. 92°, Inciso XIV, Arts. 155° ao 163° da lei 14.133/2021)**

**25.1** As Sanções e Penalidades serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas, conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência.

 **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

 **26.2** A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Vale do Anari-RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

**26.3** A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado em, sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

**26.4** As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

 **26.5** A critério do Município de Vale do anari-RO está licitação poderá:

**26.5.1** SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**26.5.2** SER REVOGADA: A juízo do Município de Vale do Anari-RO, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamentecomprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

 **26.5.3** Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

 **26.6** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**26.6.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

**26.6.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

**26.6.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.7** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado

**26.8** Em casos excepcionais, a Pregoeira poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

**26.9** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

 **26.11** As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**26.12** A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

**26.13 Para** efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

 **26.14** Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

**26.15** Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO III (Estimativa de Custos);

**26.16** Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

**26.17** Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

**26.18** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**26.19** Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**26.20** Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), ou pelo e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.anari.ro.gov.br e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

 **27. ANEXOS**

**27.1** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - ETP

ANEXO III - Mapa de risco

ANEXO IV - Condições para Habilitação;

ANEXOV – Estimativa de Custo;

ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Elaborado por:

 Nalva Alves Ponte

Pregoeira

Vale do anari 28 de janeiro de 2025.

**anexo I**

# TERMO DE REFÊRENCIA

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO** (versão impressa e digital), em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme abaixo especificado.

**Modalidade:** A modalidade sugerida segue o Art. 28.

* 1. I - pregão; Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD. ITEM | UND | VALOR UNIT. | TOTAL R$ |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO |  511 | CM/CL | R$ 35,67 | R$107.010,00 |
| VALOR TOTAL R$ | R$107.010,00 |
| INTERVALO MIN. DE LANCES R$  | R$ 30,00 |

**OBS:** A oferta de preços superfaturados em licitações com base no valor orçado pelo órgão licitante é uma prática ilegal que pode gerar diversas penalidades ao licitante infrator, que vão desde a exclusão da licitação até a responsabilização civil e criminal. Por isso, é importante que as empresas que participam de licitações observem a legislação e ofereçam preços compatíveis com os valores de mercado.

**1.2. Natureza do Objeto:**

 **1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

 **1.3. Do Prazo de Contratação:**

**1.3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.2.** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

**a)** demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**e)** comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;

**f)** informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

**1.4.** A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que os serviços serão prestados de forma ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que oferece à administração pública a capacidade de planejar a longo prazo, reduzir custos, garantir a continuidade e qualidade dos serviços, atrair investimentos e alinhar projetos com estratégias de desenvolvimento de longo prazo. Essas vantagens tornam os contratos plurianuais uma ferramenta essencial para a administração eficiente e eficaz de recursos e projetos públicos.

**1.5.** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no índice de correção IPCA (ou outro índice de correção adotado), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**1.6.** Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos, encontra-se pormenorizada no DFD, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4155/2024.

**2.2.** Esta contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não haver constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 72/2025.

 O jornal contratado deverá:

• Será considerado “jornal de grande circulação” aquele que seja publicado pelo menos 5 vezes por semana com abrangência de no mínimo 20% dos municípios do Estado de Rondônia;

 • Garantir a veiculação dos atos em formato legível e de acordo com as normas gráficas usuais;

 • Disponibilizar comprovantes de publicação em formato impresso e digital, quando solicitado. Os atos a serem publicados incluem, mas não se limitam a:

 • Avisos de edital;

 • Erratas;

• Comunicados e demais atos oficiais.

**3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de um jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia para a realização de publicações legais do Município de Vale do Anari/RO se fundamenta na obrigatoriedade estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que exige a ampla divulgação dos atos administrativos, em especial os relacionados a processos licitatórios e contratações públicas. A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a transparência e o acesso à informação pela sociedade. Nesse sentido, a escolha de um jornal de grande circulação é imprescindível para assegurar que as informações atinjam o maior número possível de cidadãos, atendendo ao interesse público e promovendo a fiscalização pelos munícipes e demais interessados. Ademais, o jornal diário de grande circulação deve possuir abrangência suficiente para alcançar diferentes municípios do Estado, de forma a atender não apenas os interesses locais, mas também possibilitar a participação de empresas de outras localidades, ampliando a competitividade e fomentando o desenvolvimento econômico. A contratação visa atender, ainda, à necessidade de cumprimento de prazos e à regularidade das publicações exigidas por lei, incluindo editais de licitação, avisos de contratações, resultados de processos e demais atos administrativos, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a eficiência nos serviços públicos prestados à população. Por fim, destaca-se que a transparência e a publicidade das ações governamentais contribuem para a credibilidade e o fortalecimento da gestão pública, consolidando práticas democráticas e alinhadas às expectativas da sociedade. Portanto, a presente contratação revela-se essencial e justificada sob a ótica do interesse público e da obrigatoriedade legal.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade:**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os requisitos definidos no ETP e sempre que possível, atender ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na contratação de serviços.

 • Uso de Papéis Recicláveis: Priorizar a publicação de atos legais em jornais que utilizem papel reciclado ou certificado, comprovando a origem sustentável do material.

• Impressão Ecológica: Adotar tintas de impressão com baixo impacto ambiental, como as à base de água ou vegetais, e métodos de produção que reduzam o consumo energético.

• Disponibilidade Digital: Complementar a circulação impressa com uma versão digital dos atos legais, reduzindo a necessidade de tiragens maiores e promovendo o acesso sustentável às informações.

**4.2. Indicação de marca/modelo:**

4.2.1. Na presente contratação de serviços, não se aplica a indicação de marca ou modelo.

**4.3. Da exigência de Carta de Solidariedade:**

**4.3.1**. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**4.4. Da Subcontratação:**

**4.4.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

**4.5. Da Garantia da Contratação:**

**4.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

**4.5.2.** A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.5.3.** Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

**4.5.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação. 4.5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. 4.5.7. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

**4.5.8.** O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.5.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele eventualmente fixado no contrato, permitindo aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**4.6. Da Vistoria no Local (nos casos cabíveis):**

 **4.6.1.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

 **4.6.2.** A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

**4.6.3.** O fornecedor que desejar realizar visita, deverá agendar com a Secretaria demandante, dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

**4.6.4.** A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados em documento anexo.

**4.6.5.** no caso de não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal, alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**4.7.** Prioridade ME/EPP – Benefício Local/Regional

 **4.7.1.** Para os itens cujo valor seja de até R$ 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.7.2.** Haverá prioridade de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, localizadas no Município de Vale do Anari/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos dos § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no decreto municipal nº 10.811 de 12 de julho de 2017, alterado pelo dec. 10.961, de 02/10/2017, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. (Nos casos cabíveis).

**4.8. Justificativa para a Não Divisão em Cotas Exclusivas para ME/EPP**

4.8.1. A contratação de empresa para a publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação pela Prefeitura de Vale do Anari foi objeto de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, que avaliou os aspectos legais, técnicos e econômicos dessa demanda. Considerando a legislação aplicável, em especial o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, analisou-se a viabilidade da aplicação da divisão em cotas como forma de fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. A integralidade do serviço contratado — abrangendo a publicação contínua de editais, avisos e atos administrativos de forma centralizada e padronizada, é essencial para garantir a eficiência administrativa e a economicidade na contratação, pois a fragmentação do objeto comprometeria a uniformidade e aumentaria os custos operacionais para a Administração Pública. Outro ponto relevante é que a não divisão em cotas não configura, neste caso, uma restrição à competitividade. O edital do certame foi elaborado de forma a garantir a isonomia entre os participantes, sem imposição de exigências que possam limitar o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte. A habilitação e as condições de participação foram delineadas para permitir ampla concorrência. Ressalta-se que a Administração Pública é responsável por garantir a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, devendo, nesse sentido, assegurar a contratação de serviços que atendam de forma plena às necessidades da coletividade. No presente caso, a opção pela não divisão em cotas está devidamente fundamentada em estudos que evidenciam a impossibilidade técnica e a inconveniência econômica da fragmentação do objeto, resguardando-se, ainda, os princípios da competitividade e da isonomia. Portanto, a decisão pela não aplicação da divisão em cotas foi adotada com base em critérios objetivos e fundamentados, observando-se as disposições legais e garantindo que o certame seja conduzido de forma justa, ampla e eficiente, sem prejuízo ao atendimento das demandas públicas e ao estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Condições de Execução. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato / emissão da ordem de serviço;

**5.1.2.** O objeto deste certame consiste na execução dos serviços de de fornecimento de publicação e veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação (aviso de edital, errata e demais atos oficiais), da prefeitura do Município de Vale do Anari/RO, para 12 (doze) meses;

**5.1.3.** O serviço é exigido mediante demanda, sendo que, havendo a necessidade de publicação em jornal de grande circulação, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o texto a ser publicado em sistema próprio destinado a essa finalidade;

**5.1.4.** O início da execução do objeto se dará após o remetimento da matéria original a ser publicada à contratada até às 15:00 (quinze horas), no horário local de Brasília/DF, do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria na forma de colunas.

**5.1.5.** A entrega dos exemplares dos jornais será no endereço: Avenida Capitão Silvio de Farias, Prédio da Prefeitura – centro, no Gabinete do Prefeito, na cidade de Vale do Anri, CEP 76867-000, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento (7:30h às 13:30h – exceto feriados), devendo ser entregue preferencialmente no período da manhã.

**5.1.6.** A contratada disponibilizará, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais.

**5.1.7.** Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação, ao Setor de Licitações do Município, para o e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br (via digital) no período da manhã (7:30hrs às 13:30hrs) do dia da publicação.

**5.1.7.1.** Caso a empresa disponha do sistema de auto publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o Município.

**5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.1.** Os serviços deverão ser prestados preferencialmente em jornais de circulação no Estado de Rondônia, incluindo o município de Vale do Anari e municípios vizinhos.

**5.2.2.** Tendo em vista a natureza da contratação, não há locais e horários específicos para prestação dos serviços.

**5.3. Rotinas a serem cumpridas**

**5.3.1.** Por se tratar de serviço sob demanda, não há necessidade de adotar rotinas diárias para a presente licitação.

**5.4. Materiais a serem disponibilizados**

**5.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

 **5.4.2.** Sistema ou portal disponível na internet para envio das minutas de publicação.

 **5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

**5.5.1.** As quantidades informadas no processo são estimadas;

**5.5.2.** As publicações a serem encaminhadas podem possuir diferentes finalidades e tamanhos, sendo que o faturamento deve ser realizado de forma proporcional e preferencialmente tabelada.

**5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso 111. da Lei n° 14,133, de 2021)**

**5.6.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**5.7. Procedimentos de transição e Finalização do Contrato**

 **5.7.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato, devido às características do objeto

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a respeito das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (quando houver), das sanções e penalidades aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.7.** A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente; **6.8.** Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

**6.9.** Junto à nota fiscal, deverá **CONSTAR UM RELATÓRIO COM O PERIODO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS PESTADOS OU AINDA** ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

**6.10.** Preposto (nos casos cabíveis):

**6.10.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (nos casos aplicáveis), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

 **6.10.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para contato durante o horário comercial.

**6.10.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.11. Fiscalização**

 **6.11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, art. 117, caput).

**6.12. Fiscalização Técnica**

**6.12.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.12.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n" 14.133, de 2021, art. 117, §1" e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

 **6.12.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

 **6.12.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto na 11.246, de 2022, art. 22. IV).

**6.12.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dó contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.12.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22. VII).

**6.14. Fiscalização Administrativa**

**6.14.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23,1 e 11, do Decreto n° 11.246, de 2022).

**6.14.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV). **6.15. Gestor do Contrato**

 **6.15.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.15.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.15.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **6.15.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.15.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.1.** A forma de pagamento se dará nos termos do art. 21,III do Decreto Municipal 11.246/22 “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”;

 **7.1.2.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**7.5.** Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

**7.6.** A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

**7.7.** A utilização do IMR (instrumento de Medição de Resultado), não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

**7.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º e 7º o Decreto nº 16975/2023. **7.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias útil após a aprovação dos modelos de teste de impressão pelo fiscal, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo emitido pela responsável da compra.

**7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

 **7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

 **7.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.2. Do Recebimento**

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º e 7º o Decreto nº 16975/2023.

**7.2.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. **7.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

 **7.2.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14.133, de 2021)

**7.2.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, Decreto nº 11.246, de 2022).

**b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.5. Liquidação**

**7.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°. §2" da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

**7.5.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso 11 do art. 75 da Lei n" 14.133, 2021.

**7.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.5.3.1**. o prazo de validade;

**7.5.3.2**. a data da emissão;

**7.5.3.4.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.5.3.5.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.5.3.6.** o valor a pagar; e

**7.5.3.7.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021

**7.5.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.6. Prazo de Pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice adotado pelo Município. 7.7. Forma de pagamento

**7.7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.8. Antecipação de Pagamento**

 **7.8.1.** Não será admitida a antecipação de pagamento, na presente contratação.

**7.9. Cessão de Crédito**

**7.9.1.** Não se aplica a cessão de crédito na presente contratação.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** A aquisição será procedida por meio de licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso XLI do art. 6º e §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

**8.2.** O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

**8.3. Regime de Execução:**

**8.3.1**. Empreitada por preço unitário

**8.4.** Critérios da Aceitabilidade da Proposta

**8.4.1.** A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

**8.4.1.1.** Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

**8.4.1.2.** Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, nele incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

**8.4.1.3.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

 **8.4.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:**

**8.4.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**8.4.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; **8.4.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.4.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

 **8.4.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**8.5. Da Prova de Conceito (PoC):**

**8.5.1.** Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

**8.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.6.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

**8.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos pessoais do representante legal da empresa.

**e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

 **h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**i)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**j)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

**a)** Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;

**b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**d)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**e)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; **f)** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa; Obs: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido:

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente. A certidão que não trouxer expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

**b)** BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (conf. Art. 69 da Lei nº 14.133/2021). Os balanços deverão ser autenticados ou registrados na Junta Comercial. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada de apresentação da Proposta de Preço. - Todas as peças contábeis deverão ser assinadas pelo contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; - Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura; - A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

LG (Liquidez Geral) = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

SG (Solvência Geral) = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE

 EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

LC (Liquidez Circulante) = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

**b.1)** Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.4.1**. Para comprovar sua capacidade técnica a LICITANTE deverá apresentar:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprobatório da execução pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.6.4.2.** Será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

**8.6.4.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

 **8.6.4.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.7. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

**8.7.1.** Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente termo de referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

**8.7.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

**8.7.3.** Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos arts. 62 ao 70, da Lei 14.133/2021.

**8.7.4.** Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas: **a)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante;

**b)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

**c)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**d)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência; **e)** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;

**f)** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

**g)** Que estejam reunidas em consórcio, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

**h)** Estrangeiras que não funcionem no País;

 **i)** Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

**8.7.5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**8.7.6.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

**8.7.7.** Nos termos do Art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1**. O custo estimado total da contratação é de R$ 107.010,00(CENTO E SETE MIL COM DEZ REAIS), conforme custos apostos na tabela constante no Item 01 do TR.

**9.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

**10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**10.1.** Do Contratante:

**10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.3.** Receber e fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

 **10.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência, Contrato e/ou na proposta comercial do Contratado.

**10.1.7.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.8.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.1.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**10.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10.1.11.** Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares. 10.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

**10.1.12**. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço (quando for o caso).

**10.2. Do Contratado:**

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

**10.2.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

**10.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.7.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

**10.2.8.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

**10.2.9.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.5.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.7**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; **10.2.9**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.2.11**. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.2.12**. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.14**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

 **10.2.16.** Providenciar um canal de abertura de chamados, de modo que os serviços sejam solicitados via chamada telefônica local, 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) com atendimento, em no máximo, 03 (três) horas;

**10.2.17.** Disponibilizar um canal permanente de comunicação com a Secretaria, através de um supervisor/gerente credenciado para representá-la durante a vigência do contrato, disponibilizando número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação durante o período de garantia;

**10.2.18.** Atender todas as normas vigentes do MTE Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere ao PCMS, PPRA, LIP e LTCAT, com fornecimento de todos os EPIs necessários à execução dos serviços; perigoso ou insalubre.

**10.2.19.** Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que possui escritório com estrutura para o monitoramento no município de Vale do Anari, com pessoal e central telefônica disponível para atender chamadas, a fim de facilitar a execução dos serviços.

**10.2.20.** Fica a contratada obrigada a solucionar qualquer falha, reparos ou troca de equipamentos, quando necessário, em até 48 horas, a partir do recebimento da notificação da Secretaria;

**10.2.21.** Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

**10.2.22.** Arcar com todas as despesas com mão-de-obra, alimentação, transportes, EPI, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entregado objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Município excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.

**10.2.23.** Caso ocorra mudança de endereço durante a vigência do contrato, todas as despesas de reinstalação no novo local, serão de responsabilidade da contratada (nos casos cabíveis).

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame, execução do contrato ou seu equivalente;

**i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

 **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

 11.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item

11.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**e)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.4**. A sanção prevista na alínea a do item

**11.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item

**11.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.1.** A sanção estabelecida na alínea “c” do item

**11.2** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

 **11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item

**11.2** deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” do mesmo item

**11.2** deste Instrumento.

**11.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8.** Na aplicação da sanção prevista nas alíneas “d” e “e” do item

**11.9** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

 **11.10.** A aplicação das sanções previstas no item

**11.11** deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

 **11.12**. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item

**11.13** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

|  |  |
| --- | --- |
| ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Vale do Anari |  |
| PROGRAMA: 02.002.04 Manutenção das atividade da Semaf |  |
| NAT. DA DESPESA: 02.002.04.122.0002.2.005 |  |
| FONTE DE RECURSOS: 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  |  |
| Red: 27 |  |

**13. DO FORO**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Vale do Anari/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente. À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

 Elaborado por:

Nalva Alves Ponte Pereira

 Pregoeira

 Vale do Anari/RO, 23 de JANEIRO de 2025.

|  |
| --- |
| **APROVO** o presente Projeto abarcado neste Termo de Referência em: 23/01/2025.*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***Cleone Lima Ribeiro**Prefeito |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Izaltino de Oliveira Venâncio**

Sec. Mun. de Administração e Fazenda

 Portaria nº 3078/GP/25

**ANEXO II**

# Estudo Técnico Preliminar 01/2025

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

# Nº 001/2025

###  Informações Básicas:

**Número do processo administrativo: 72/2024**

**Área requisitante:**

 **SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**

 **Responsável:**

 **IZALTINO DE OLIVEIRA VENÃNCIO**

**1 – OBJETO:**

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, adotando-se a modalidade de Pregão Eletrônico, para suprir efetivamente as necessidades da Secretaria Municipal de Vale do Anari-RO.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:**

O objeto da contratação contempla a prestação de serviços de publicações legais, tais como avisos de editais de licitação e publicações diversas, além de matérias de interesse geral da Prefeitura de Vale do Anari (RO) a serem veiculados em jornal de grande circulação, com tiragem diária no Estado de Rondônia, bem como sejam publicadas em sua versão *online* e digital, mais precisamente em seu sítio eletrônico (*site*), de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos pela Prefeitura de Vale do Anari (RO).

A medida se deve ao fato de que a Administração Pública é obrigada a dar publicidade de todos os seus atos, programas, obras e serviços, além de ainda ter que disponibilizar informações que são necessárias e essenciais ao cidadão, de forma permanente e continuada, como determinado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que, em seu artigo 37, parágrafo 1º, estabelece que “***a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos***”.

A prestação dos serviços relacionados à publicação dos seus diversos avisos de editais, bem como das demais matérias que contemplam o exigido pelo Art. 37 da Constituição, tem o objetivo de cumprir com a peculiaridade dos processos de aquisição e contratação realizados pelo Poder Executivo Municipal de Vale do Anari (RO), que devem seguir comando normativo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei 14.133/2021, que visa à manutenção da eficiência e otimização dos processos de trabalho, efetivando melhorias de rotinas, atendendo a normativos internos e garantindo apoio à gestão de aquisições e contratações.

**Visando ao cumprimento de todas as etapas normativas relevados os requisitos de legalidade dos procedimentos é que se estudam formas de garantir, por meio deste documento de Estudo Técnico Preliminar, a transparência dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura**.

Sendo objetivo desta pretendida contratação, atender, com elevado nível de eficiência, às demandas de publicações de atos administrativos no âmbito das licitações e contratos do Poder Executivo Municipal de Vale do Anari (RO).

Diante do exposto, **faz-se necessária a contratação de uma empresa que preste os serviços especializadas na área jornalística, com o fim de oferecer condições para garantir a efetivação das publicações legais e obrigatórias, em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, para atender a Prefeitura de Vale do Anari** **(RO)**, e assim garantir a qualidade, eficiência, técnica e pontualidade que esta municipalidade exige, e é indispensável para a administração municipal, já que refletirá em benefícios diretos e indiretos para toda a população, uma vez que, por meio dos serviços prestados por essa empresa, a Prefeitura de Vale do Anari (RO) poderá realizar a necessária divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, **atendendo às exigências da Constituição Federal**, o que dará maior visibilidade às suas ações em todas as áreas.

Assim, fica evidente a necessidade da urgente contratação desses serviços, o qual solicitamos seja feito através da realização de um processo licitatóriopara a **contratação de serviço de publicação em jornal de grande circulação, cm/cl (centímetros de coluna) a serem veiculados em jornal impresso com tiragem diária, com grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização também em sua versão digital (sítio eletrônico), para a prestação dos serviços de publicação de avisos de licitação, contratação direta, atas de registro de preços, dispensa de licitação, aviso de inexigibilidade de licitação, avisos de editais diversos, convocações, chamamento público, bem como de outros comunicados, tais como atas, decretos, portarias, extratos de contrato, termo de adjudicação e de homologação, além de leis, extratos de termos aditivos, resoluções e todos e quaisquer outros atos oficiais e legais de interesse da Prefeitura de Vale do Anari** **(RO)**, atendendo, desta forma, a todos os princípios de publicidade que são exigências do documento constitucional.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****:**

Os serviços contratados devem respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes da prefeitura.

Tratar como “confidenciais” quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

As ordens dos serviços serão enviadas e executadas de forma *online*, de acordo com comunicação prévia realizada pelo CONTRATANTE.

Em caso de execução de trabalhos de forma presencial, a CONTRATADA deverá assegurar que os perfis necessários à execução das atividades estejam disponíveis e compareçam às instalações da CONTRATADA, de acordo com cronograma de atividades a ser estabelecido.

A Prefeitura deverá assegurar amplo e ágil acesso às informações e recursos necessários ao objeto para a CONTRATADA.

A Prefeitura deverá assegurar o acompanhamento e a gestão e fiscalização do termo de contrato por equipe técnica designada para esta atividade.

A Prefeitura deverá dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato à CONTRATADA.

A Prefeitura aprovará tecnicamente os produtos previstos no objeto da contratação.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Para se ter parâmetros sobre o cálculo final dos custos, é preciso estabelecer antecipadamente que a regra para se chegar ao custo final, deve ser feita pelo modelo usualmente aceito em todo o mundo que é a cobrança do centímetro de coluna, expresso na seguinte grafia: cm/coluna, que será ocupada pela publicação em cada página de jornal impresso.

A metodologia é a mais simples possível: mede-se em cada publicação, a quantidade de centímetros que a publicação ocupou na altura da página e multiplica-se pela quantidade de colunas que usou, significando neste caso, a largura ocupada na página. Por isso, o valor que se cota para contratar este tipo de serviço é medido por cm/coluna. Para se chegar ao custo mensal do total de publicação em um mês, será preciso medir quantos cm/coluna foram usados em cada publicação, em cada edição do jornal, durante o período de tempo específico, e aí, com este resultado em mãos, multiplica-se pelo valor que o cm/coluna foi contratado e tem-se o valor a pagar.

Para se proceder a uma estimativa de quanto deverá ser o valor reservado para a contratação, primeiramente cuidou-se de fazer uma pesquisa cuidadosa para ter uma dimensão do valor médio cobrado, sendo que para isso, fez-se uma pesquisa para conferir preços do cm/coluna que os quatro jornais em Rondônia têm cobrado nas licitações em que já participaram em Rondônia, chegando-se aos seguintes resultados:

**5 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS COMO: BALANCETES, EDITAIS DE LICITAÇÃO, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | CM/CL | 3000 | R$ 35,67 | R$ 107.010,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 107.010,00** |

### 6 – L EVANTAMENTO DE MERCADO:

Após acurada análise do pleito, verificou-se que a contratação dos serviços em apreço figura como é o mais excelente desfecho para o presente expediente, uma vez que torna-se economicamente inviável para a administração proceder com a locação e ou até mesmo comodato, em tratando-se de serviços deste seguimento. Nos dias que correm, naturalmente nota-se no mercado a existência de empresas que fornecem os serviços pleiteados, fato que amplia a competitividade, favorecendo a contratação de fornecedor que atenda às demandas da administração de forma plena.

**7 - ESTIMATIAVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PEÇOS REFERENCIAIS:**

Para se ter parâmetros sobre o cálculo final dos custos, é preciso estabelecer antecipadamente que a regra para se chegar ao custo final, deve ser feita pelo modelo usualmente aceito em todo o mundo que é a cobrança do centímetro de coluna, expresso na seguinte grafia: cm/coluna, que será ocupada pela publicação em cada página de jornal impresso. A metodologia é a mais simples possível: mede-se em cada publicação, a quantidade de centímetros que a publicação ocupou na altura da página e multiplica-se pela quantidade de colunas que usou, significando neste caso, a largura ocupada na página. Por isso, o valor que se cota para contratar este tipo de serviço é medido por cm/coluna. Para se chegar ao custo mensal do total de publicação em um mês, será preciso medir quantos cm/coluna foram usados em cada publicação, em cada edição do jornal, durante o período de tempo específico, e aí, com este resultado em mãos, multiplica-se pelo valor que o cm/coluna foi contratado e tem-se o valor a pagar.

Para se proceder a uma estimativa de quanto deverá ser o valor reservado para a contratação, primeiramente cuidou-se de fazer uma pesquisa cuidadosa para ter uma dimensão do valor médio cobrado, sendo que para isso, fez-se uma pesquisa para conferir preços do cm/coluna.

Com os resultados, em mãos, chegou-se a que o valor médio do cm/col nos preços praticados no mercado é de R$ 107.010,00 (cento e sete mil e dez reais)

**8 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A presente contratação encontra-se em harmonia com o Plano Anual de Contratação (PAC).

**9 -** **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

O Termo de Referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação. Os serviços serão executados mediante solicitação escrita (*e-mail da Comissão de Contratação ou outro meio convencionado*) da Prefeitura de Vale do Anari (RO) à futura contratada, enviada até as 16 (*dezesseis*) horas do dia útil anterior ao da veiculação, contendo a matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, no caderno de classificados, em dias úteis

O material para publicação será enviado à contratada por e-mail ou outro meio digital que seja consignado por entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

serviço será considerado concluído mediante constatação da circulação do jornal com a publicação solicitada no dia designado pelo CONTRATANTE

**10 –** **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A publicidade de todos os atos administrativos de um ente público é, antes de mais nada, um princípio constitucional e, diante deste, a Prefeitura de Vale do Anari é um órgão público que tem o dever de realizar licitações periodicamente para proceder à contratação das mais diversas aquisições que se fazem necessárias, tanto de prestação serviços, como de materiais de escritório, de expediente, educativos, medicamentos, gêneros de primeira necessidade, entre tantos outros dos mais diversos tipos, sendo, que, cotidianamente, precisa publicar desde os avisos de licitação, contratação direta, atas de registro de preços, dispensa de licitação, aviso de inexigibilidade de licitação, além de outros tipos de publicações extremamente necessárias, como avisos de editais diversos, convocações, chamamento público, bem como de outros comunicados, tais como atas, decretos, portarias, extratos de contrato, termo de adjudicação e de homologação, além de leis, extratos de termos aditivos, resoluções e todos e quaisquer outros atos oficiais e legais emanados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Vale do Anari, que se constituem de grande interesse para toda a comunidade.

Para garantir a legalidade ao mesmo tempo em que se promove a transparência exigida com a publicação de todos esses atos, de todos esses processos administrativos que precisam atender às necessidades prementes da Prefeitura, é que a legislação brasileira estabeleceu o art. 54, § 1ª da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Para alcançar esse objetivo, necessário se faz a contratação de empresa visando a prestação de serviço de veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação, como determinado na Lei Brasileira.

**11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A contratação dos serviços/objeto deste ETP será por 12 (meses), justificando seu parcelamento por se tratar de serviços continuados.

 **12 - RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Aprimoramento dos processos de contratação e gestão contratual, provendo maior efetividade às contratações da prefeitura.

Aprimoramento contínuo da gestão das contratações, possibilitando melhor controle na execução das publicações de contratos e orçamentos.

Manutenção da celeridade nas contratações, com menor tempo em atendimento às demandas das áreas.

Maior transparência nas contratações, possibilitando melhor governança das atividades e do orçamento.

Maior eficiência nos processos de contratação, assegurando a contratação de produtos certos no valor

adequado.

**12.1 - DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços contratados, respeitados os termos consignados na legislação e no Edital, serão prestados segundo conveniência para a Prefeitura de Vale do Anari (RO), **não obrigando a prefeitura ao exaurimento da totalidade do quantitativo dos serviço**s dispostos neste documento.

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante no Edital, a ser celebrado entre Prefeitura de Vale do Anari (RO), podendo ser denominada CONTRATANTE, e a vencedora da futura licitação, que poderá ser denominada de CONTRATADA, que observará os termos da Lei n° 14.133/2021, do Edital e demais normas pertinentes.

 O Termo de Referência, o Edital e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) FORNECEDOR(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada uma cópia da respectiva nota de empenho ao FORNECEDOR para conhecimento.

A prestação do serviço será realizada segundo as informações contidas nas ordens de serviço, as quais indicarão a descrição do material, quantidades, marcas oferecidas de acordo com a proposta de preços aprovada, endereços de entrega, prazos de entrega, bem como quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a entrega do produto no prazo estipulado.

**12.2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

O serviço de publicação será fiscalizado pelo órgão que cuida da área de comunicação social da Prefeitura de Vale do Anari (RO) podendo ser nomeado um ou mais servidores específicos para a atividade.

**12.3 - DO GESTOR DO CONTRATO:**

O órgão responsável pela contratação é a Prefeitura de Vale do Anari (RO).

O Gestor do Contrato será o titular da área de comunicação social da Prefeitura de Vale do Anari (RO), fiscalizado por mais dois servidores especialmente designados para esse fim.

**12. 4 - ENTREGA DO OBJETO:**

A empresa CONTRATADA deverá executar as atividades objeto deste documento, ficando o pagamento do serviço vinculado à apresentação das provas de publicações e documentos necessários à efetivação do pagamento, exigidos pela Secretaria de Finanças da prefeitura.

Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da disponibilidade das publicações por meio eletrônico a ser estabelecido. A entrega de todos as publicações resultantes da execução de uma Ordem de Serviço interrompe a contagem de seu prazo de entrega.

São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio de Ordem de Serviço expedida por e-mail da Comissão Permanente de Contratação da prefeitura e que tenham atendido aos requisitos previstos no Termo de Contrato.

O detalhamento das publicações deverá ser realizado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, visando melhor controle das publicações.

Deverá ser acompanhada métrica quantitativa de publicações mensalmente, assegurando que todos os processos previstos serão contemplados dentro do prazo contratual vigente.

**12.5 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos em definitivo na data da publicação da veiculação dos avisos, após a aferição e verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

**12.6 - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em banco, agência e conta-corrente a serem informadas pela empresa que vier a ser CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades recebedoras.

Essa fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura de Vale do Anari (RO), inscritas no CNPJ Nº 84.722.917/0001-90.

O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

**12.7 - REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato, deverão ter seus preços reajustados com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – MERCADO (IPC-M). O Índice de Preços ao Consumidor mede variações intertemporais de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias, entre eles, o preço dos serviços relativos à Comunicação.

Ficará a critério desta prefeitura, concordar ou não com o reajuste de preço.

**13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**13.1 - DA CONTRATADA:**

Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação da prefeitura de acordo com suas necessidades, providenciando a publicação em jornal de grande circulação no Estado, conforme descrito no objeto deste documento.

Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Termo de Contrato e manter essa condição durante a vigência deste.

A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria solicitada e informar à Contratante, como resposta ao e-mail (Ordem de Serviço) contendo a solicitação da publicação, além da confirmação da data da publicação.

A Contratada deverá arcar com todos os custos referentes a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das publicações.

Para cada texto publicado, a contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura, solicitante da publicação, um exemplar físico da edição do jornal daquela publicação, sem custo adicional.

A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela Prefeitura de Vale do Anari (RO), ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.

A publicação deve ocorrer, no máximo, um dia, após o envio do extrato/aviso pela Prefeitura ao jornal de grande circulação no Estado.

A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone, ou aplicativo, para o recebimento e confirmação das solicitações de publicação.

 Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado.

Disponibilizar, em até um dia útil após a publicação, uma cópia do jornal físico impressa, e uma página digitalizada (*formato PDF*) da publicação veiculada no site.

Apresentar Nota fiscal/ Fatura até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

 **13.2 - DO CONTRATANTE:**

Providenciar o extrato da publicação e seu envio à Contratada por solicitação escrita (e-mail da Comissão Permanente de Contratação da prefeitura ou outro meio convencionado), conforme a necessidade.

Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do termo de contrato, de acordo com o estabelecido neste documento.

 Acompanhar, fiscalizar, conferir, ordenar e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite pelo órgão da área de comunicação da prefeitura.

**14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

Não haverá necessidade de outras contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela empresa jornalística futuramente contratada.

**15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não se aplica, pois não se verifica impactos ambientais relevantes dadas a natureza dos serviços que se pretende adquirir, sendo necessário, tão somente que as empresas atendam aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

**16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Todas as providências a serem adotadas no presente processo já se encontram mapeadas e especificadas nos documentos norteadores do órgão, sua previsão constará no Termo de Referência, e a adoção consolidada pela equipe, de forma que não se aplica o preenchimento deste campo.

Quanto à Qualificação dos gestores, o órgão deve fornecer cursos de gestão e fiscalização de contratos para possibilitar uma gestão eficaz e consequentemente uma melhor execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar-ETP ou designar pessoal já capacitado à realização.

**17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela servidora abaixo assinado em harmonia com as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados, RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de licitação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Tendo feito a avaliação e pelo o exposto, declara-se **viável** a contratação pretendida pela necessidade dos serviços.

###### 18 - Responsável: Vale do Anari/RO, 22 de Janeiro de 2025

Segue a assinatura do responsável:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**IZALTINO DE OLIVEIRA VENÃNCIO**

Secretario de Administração e Fazenda

Portaria n° 3078/GP2025

Elaborado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rozenir dos Santos Lima**

Agente de Contratação

Portaria nº3088/GP/2025

**ANEXO III**

**MAPA DE RISCO**

**Processo Administrativo nº 72/2025**

**DO OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO,**

Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente. Diante o planejamento desenvolvido e apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

A Análise de Riscos permite a identificação, avaliação e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer a contratação e a gestão contratual. Para cada risco citado é definido a probabilidade de ocorrência, os possíveis danos e possíveis ações preventivas em ação de contingência.

|  |
| --- |
| **Risco 01 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES OU ITEM MAL ESPECIFICADO** |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Dano | Adquirir produção de baixa qualidade que não supra as necessidades. |
| Ação preventiva | - Levantamento de aquisições anteriores, adequando especificações caso necessário.- Buscar junto a profissionais da área a descrição adequada do produto. |
| Ação de contingência | Revisão da descrição das especificações. |

|  |
| --- |
| **Risco 02 – REALIZAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA INCORRETA** |
| Probabilidade | Média |
| Impacto | Alto |
| Dano | - Não interesse por parte dos fornecedores;- Licitação deserta ou fracassada;- Atraso na licitação para a realização de novas pesquisas, afetando na execução da programação.  |
| Ação preventiva | - Especificar detalhadamente os itens a ser licitado na fase preparatória (pesquisas mercadológicas e termo de referência);- Realizar as pesquisas com uma quantidade adequada de fornecedores. |
| Ação de contingência | Revisão antes de qualquer etapa da fase preparatória a descrição das especificações dos itens almejados. |

|  |
| --- |
| **Risco 03 – LICITAÇÃO DESERTA** |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Baixo |
| Dano | Não realização da licitação sendo necessária a republicação do Edital e prorrogação do prazo para a realização do certame. |
| Ação preventiva | Encaminhamento do TR durante a fase de cotação de preço para a maior quantidade de possíveis interessados em participar do certame, além de maior publicação e divulgação em meios digitais. |
| Ação de contingência | Nova publicação do Edital de Licitação observando os requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis interessados.  |

|  |
| --- |
| **Risco 04 – QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NO PREGÃO** |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Baixo |
| Dano | Legitimidade da licitação colocada em questão. |
| Ação preventiva | Definição de regras gerais de forma clara em Edital e em seus anexos, atender a legislação vigente no tocante a exigência de marcas, modelos e requisitos excludentes. |
| Ação de contingência | Republicação do Edital de Licitação observando as correções dos itens alvos de impugnação. |

|  |
| --- |
| **Risco 05 – FORNECEDOR SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA ATENDER AO EXIGIDO** |
| Probabilidade | Média |
| Impacto | Médio |
| Dano | Atraso na execução do objeto licitado |
| Ação preventiva | Exigência de requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira no momento da licitação e após assinatura de contrato. |
| Ação de contingência | Adjudicação de nova empresa fornecedora ou promover nova contratação. |

|  |
| --- |
| **Risco 06 – FORNECIMENTO DE OBJETO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS** |
| Probabilidade | Média |
| Impacto | Alto |
| Dano | Prejuízos financeiros e risco à qualidade. |
| Ação preventiva | Exigência de laudo de análise técnica por laboratório credenciado ao MAPA.Fiscalização e gerenciamento no recebimento do objeto. |
| Ação de contingência | Devolução do objeto para substituição para o exigido e aplicação de sansões. |

Vale do Anari/RO, 22 de Janeiro de 2025.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rozenir dos Santos Lima**

Agente de Contratação

Portaria nº3088/GP/2025

**ANEXO IV**

**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (**Com base no Item 15.0 do Termo de Referência)

 A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

**HABILITAÇÃO JURIDICA:**

**a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

**b)** Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

**c)** Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.

**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

 **f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

**g)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

**h)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

 **i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11).

**j)** Declaração Conjunta conforme modelo, Anexo V deste edital e/ou DECLARAÇÃO ÚNICA, disponível no rol HABILITANET do sistema LICITANET.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**k)** Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade.

**l)** Declaração formal de disponibilidade de (os) profissional(is) da equipe multidisciplinar do seu quadro técnico.

 **m)** Registro de Pessoa Física de profissional indicado para atuar como Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. O Responsável Técnico deverá possuir formação e registro em uma das seguintes áreas:

**a)** Engenharia Civil, ou

**b)** Engenharia Ambiental, ou

 **c)** Engenharia Sanitarista, ou

**d)** Engenharia Ambiental/Sanitarista.

**n)** Comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ou pertencerá ao quadro da empresa. Serão aceitos:

**a)** Carteira de Trabalho;

**b)** Certidão do CREA;

**c)** Contrato social;

**d)** Contrato de prestação de serviços;

**e)** Contrato de Trabalho registrado na DRT;

**f)** Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

**o)** Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como a Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) referente aos Atestados de Capacidade Técnica Operacional (ACTO) apresentados, conforme art. 46 da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023.

**p)** Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final adequada dos Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, dos Grupos A, B, C e E, compatíveis em características com o objeto da presente licitação, e comprovar a execução de um percentual de 20% (vinte por cento): 4.459 kg.

q) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional Responsável Técnico indicado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em conformidade com o Art. 47 da Resolução CONFEA nº 1137, de 31 de março de 2023, e o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

 **r)** Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

 *Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;*

**s)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

*♣ O Balanço Patrimonial deverá possuir:*

*♣ Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;*

*♣ Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade (podem ser assinados digitalmente),*

*♣ Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);*

 *♣ Será admitido como válido e na forma da Lei, o Balanço via SPED.*

*♣ A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil.*

*♣ Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021*

 **DECLARAÇÕES: (**Modelo: Anexo V. Já disponível no sistema LicitaNet)

* Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
* Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

 Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais, conforme Decreto Municipal 6.723/2018, Artigo 1, § 2 o . As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente

legíveis. O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo de uma licitação está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das Licitações, a Lei 14.133/21.

 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

A pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br. www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

**ANEXO V**

**ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**(Relação de Itens)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1TEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QNT.** | **VALOR UND** |  **VALOR TOTAL** |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO | CM/CL | 12 | R$ 35,67  |  R$ 107.010,00 |
| **Total** |  R$ 107.010,00 |

**Valor Máximo Previsto** **R$** 107.010,00 (CENTO E SETE MIL COM DEZ REAL)

Atenção: Para preenchimento da Proposta (Anexo IV) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens, facultando ao licitante participar apenas dos itens de seu interesse.

**1 INFORMAÇÕES GERAIS**

* 1. Os interessados podem apresentar proposta para quaisquer dos **ITENS/LOTES** de seu interesse, individualmente, respeitado o critério de julgamento.
	2. Independentemente do critério de julgamento ser pelo valor do **ITEM,** **do LOTE**, ou **GLOBAL**, os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.
	3. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA DE VALE DO ANARI/RO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2025

 PROCESSO Nº 72/ORDINÁRIO/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:

 AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

 Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Vale do Anari/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **UND** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR** |  |

Atenção: *O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.*

*Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.

 **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Conforme o Termo de Referência e Edital. As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada. Declaramos, sob as penalidades da lei, que: O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Vale do Anari - RO**  Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro (69) 3441-8069. Página 51 de 59 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos também que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Vale do Anari/RO antes da abertura oficial das propostas; A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.1331/21. Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

**NEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A ............(nome da empresa)........................, CNPJ/MF Nº ................, sediada ..... (endereço completo)..........., telefone para contato ..(.....)...................., e-mail ........., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

* Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
* Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
* Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
* Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
* Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
* Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
* Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
* Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
* Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
* Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
* Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
* Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
* Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
* Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.: § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Responsável legal e assinatura)

*\* Este documento poderá ser emitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROC N. º 72/2025**

**PREGÃO ELETRONICO N. º 02/2025**

TERMO DE CONTRATO DE Nº \_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Rua Anísio Serrão, 2100, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Vale do Anari, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a)

....................................... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ............................................, em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

* 1. O objeto do presente instrumento é a ................................................................................. para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.
	2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
	3. **Objeto da contratação:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓD** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QNT.** | **MARCA** | **V. UNT** | **V. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  **Valor total** |  |

1. 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

 **2.1.** O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) meses, prorrogável por até \_\_\_ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

* 1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº .........../2024. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**5.1.** PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX). 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

 **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex: EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= I/365 I= 6/100/365

 I= 0,00016438 Onde

I = taxa percentual anual no valor de 6%

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**5.4.3.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.3.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.3.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

 **5.4.3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.
	2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

 **6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

* 1. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº ................../2023;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7.** Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

**7.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

 **b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

 **c)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4. Multa:**

**a)** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**b)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

 **11.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

 **12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: **12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AÇÃO PROGRAMÁTICA** |  |  |
| **CLASSIF. FUNCIONAL** |  |  |
| **NATUREZA DA DESPESA** |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Vale do Anari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

 Vale, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO